



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61

Fone/Fax (0xx46) 252-1122

85.530-000 Clevelândia - Paraná

LEI MUNICIPAL Nº. 1.654/00

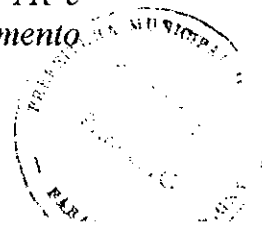
SÚMULA: *Autoriza o Executivo Municipal a doar lotes urbanos, barracões e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de terreno no Parque Industrial DEROSI CARNEIRO, à empresa VIGA INDUSTRIAL E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA., inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob nº. 01.724.093/0001-60, com sede à Rua Capitão Pedro Bello, 518, nesta cidade de Clevelândia, tratando-se dos lotes urbanos nº. 3 e 4, da Quadra 2, situados à Rua Projetada "A" esquina com à Rua Projetada "E" com áreas superficiais de 2.083,55 m² (dois mil e oitenta e três metros e cinquenta e cinco centímetros quadrados) e 2.100 m² (dois mil e cem metros quadrados) respectivamente, imóveis de propriedade do Município, matrícula nº. 6.905 do Cartório do Registro de Imóveis desta cidade.

Art. 2º - Sobre o Imóvel descrito no artigo antecedente encontra-se edificado um barracão em alvenaria, medindo 450,00 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), edificado com recursos alocados junto ao Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano FDU através do Banco do Estado do Paraná, na qualidade de seu agente financeiro, cujos recursos deverão ser devolvidos ao Banco credor, parceladamente, em 96 meses a contar da remessa da última parcela liberada.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar o barracão construído sobre imóvel doado, assumindo o donatário as dívidas contraídas pelo município, com referência ao barracão, pagando ao Banco do Estado do Paraná as parcelas atualizadas monetariamente com base na TR e juros anuais fixados semestralmente pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal , 61
Fone/Fax (0xx46) 252-1122
85.530-000 Clevelândia - Paraná

Art. 4º - No imóvel doado o donatário se compromete a instalar, na prazo de sessenta (60) dias uma industria de beneficiamento de madeira e lâmina ofertando de 20 a 40 empregos diretos, devendo usar tecnologia adequada para suas atividades, apresentando as condições técnicas necessárias ao funcionamento da indústria.

Art. 5º - A presente doação, far-se-á de acordo com o que dispõe a Lei Municipal nº. 1.583/99, de 20 de maio de 1.999, que estabelece critérios para uso e cedência dos lotes industriais, devendo a firma ou pessoa agraciada, assinar declaração de que conhece e se submete às disposições e principalmente às penalidades impostas pela referida Lei.

Art. 6º - O donatário não poderá, pelo prazo de três anos, a contar da data da publicação desta Lei, efetuar qualquer tipo de alienação do terreno, sem autorização do Executivo e Legislativo Municipais, sob pena de reversão do terreno e seus acessórios ao patrimônio público, sem direito a indenização por benfeitorias construídas no imóvel.

Art. 7º - Como incentivo será concedido ao donatário, isenção do Imposto Predial e Territorial e Urbano pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 04 DE AGOSTO DE 2.000.**


IBEVALDO ZARDO
Prefeito Municipal

